



Mandato 2013/2017

Livro 4

Folhas 97

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 08 de outubro de 2015

-----Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dois minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Carlos Faria e Cidália Cunha. Faltou o Vereador Miguel Lopes, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezasseis de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** - A Sra. Vereadora Cidália Cunha fez um rescaldo das eleições legislativas, salientando a derrocada do PS que caiu cerca de 13% em relação às últimas legislativas, perdendo cerca de 4000 votos em dez anos. A Vereadora da Coligação disse estar contente com o povo de Vizela, que começa a deixar a ideia preconcebida de que o PS é que ganha as eleições em Vizela. A Sra. Vereadora Cidália Cunha entregou o seguinte requerimento: '*No seguimento do meu requerimento entregue na reunião de Câmara n.º44 de 10 de Setembro último, e relativo aos esclarecimentos prestados pela CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos), que funciona junto da Assembleia da República, a quem apresentei queixa contra o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vizela pela recusa em enviar-me cópia do documento que contém a decisão judicial que serviu de fundamentação à atribuição de pelouros ao Vereador Dr. André Castro, venho pela 3ª vez, solicitar a Vossa Excelência se digne entregar-me cópia daquela decisão judicial, não limitativa, nem proibitiva, com o exercício da atividade profissional do mesmo Vereador, conforme comunicado da Câmara Municipal de Vizela de 19 de janeiro de 2015, em virtude de o conteúdo da resposta que me foi enviada, através de e-mail e posteriormente em correto registado, não satisfazer o solicitado. De acordo com o plasmado no artigo 71º nº 1 do CPA aprovado pelo Decreto-Lei nº442/91 de 15 de Novembro, o prazo para entrega de documentos é de 10 dias úteis. Pede deferimento. Vizela, 08 de Outubro de 2015. A Vereadora da Coligação " Vizela é para Todos", Cidália Cunha.*' **PONTO 2** - Sobre este requerimento, o Sr. Vereador André Castro esclareceu que a Câmara Municipal apenas pode ceder documentos em que a mesma é parte interessada. **PONTO 3** - A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o que aconteceu para ter



Mandato 2013/2017

Livro 4

Folhas 97 - v

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 08 de outubro de 2015

acabado o protocolo entre a Autarquia e a Get Green. **PONTO 3** – O Sr. Presidente esclareceu que as bicicletas não se encontram no local previsto porque foram levadas para manutenção. Sobre o requerimento da Sra. Vereadora Cidália Cunha, o Sr. Presidente esclareceu que a Câmara Municipal responde em função da pergunta efetuada. Sobre as eleições, o Edil afirmou que o PS tirou a maioria ao Governo, acrescentando que a solução para o País passa pelo PS. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA SEGUNDA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A DÉCIMA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 e 8.3.2.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a décima segunda modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a décima primeira alteração ao Orçamento da Despesa e a décima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o porquê do valor do reforço de 13.000,00€ na rubrica de custas judiciais e de 11.000,00€ para rendas do antigo edifício-sede. O Sr. Vereador Victor Hugo salgado explicou que o reforço de 13.000,00€ na rubrica de custas judiciais se refere a um processo entre a Autarquia e uma entidade bancária. Quanto ao reforço de 11.000,00€ para rendas do antigo edifício-sede, explicou tratar-se de rendas em atraso relativas a período em que a Câmara deixou o edifício e realizou obras no mesmo, renda das quais o proprietário não abdicou. A Sra. Vereadora Cidália Cunha considerou inaceitável pagar rendas desses meses e ainda por cima realizar obras no edifício. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e duas abstenções (uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos').** **PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA:** Considerando que; Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas, bem como proceder a algumas reparações esporádicas, decorrentes de situações eventuais e imprevistas. Nesta vertente, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para reparação de dois pneus da viatura da marca OPEL, com a matrícula 63-El-75. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por



Mandato 2013/2017

Livro 4

Folhas 98

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 08 de outubro de 2015

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 3. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. 4. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4.



Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. Os serviços a contratar cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rubrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, propostas de cabimento n.º 766 de 2015/09/17 e 786 de 2015/09/28; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração dos contratos; 4. As prestações de serviços em questão atentos os valores estimados dos contratos a celebrar, não estarão sujeitas a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização das referidas prestações de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 50,00 (cinquenta euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º 2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da



ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 08 de outubro de 2015

contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, de acordo com o disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º



Mandato 2013/2017

Livro 4

Folhas 99

ATA N.º46

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 08 de outubro de 2015

da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. Atenta a necessidade e a premência dos serviços mencionados na tabela infra, cuja prestação não se coadunava com a data da realização da reunião do Executivo Municipal, a título excepcional, o Senhor Presidente da Câmara, concedeu, em 29 de setembro de 2015, nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2015, n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 3.º da portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o necessário parecer prévio vinculativo para a aquisição dos aludidos serviços.

DESCRIPTIVO DO TIPO DE SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO S/ IVA	PROPOSTA DE CABIMENTO N.º
Viagens a França - projeto europeu 2015-2FR02-KA105-010108 do Município de Frontignan La Peyrade, no âmbito do programa Erasmus+	202,90 €	788
Interoperabilidade de sistemas informáticos – candidatura SAMA2 – Ave Digital XXI	4.725,75 €	791

Na concessão do parecer prévio vinculativo foram tidos em consideração os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. O facto de se tratar de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. A existência de cabimento orçamental – proposta de cabimento n.º 788 de 2015/09/28, no valor de € 202,90 e proposta de cabimento n.º 791 de 2015/09/28, no valor de € 5.812,67; 3. A inexistência de qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A verificação do cumprimento das disposições legais relativas à redução remuneratória nos termos do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro. Foram igualmente tidas em consideração as disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, nomeadamente: 1. O facto do Município de Vizela não dispor de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. A inviabilidade de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado, para a execução dos serviços em questão, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. 3. A desobrigação do dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em